



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Nº 023/2025-PMC



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0605003/2025/SUPRI/PMC

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2025-PMC

FUNDAMENTO LEGAL: NO ART. 74, INCISO V, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

ADJUDICADO: DL ENTRETERIMENTO LTDA, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 44.537.798/0001-80.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DA MULHER EMPREENDEDORA DE CASTANHAL/PA.

A Agente de Contratação e Equipe de Apoio do MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA, por ordem do Sr. Hélio Leite da Silva, Ordenador de Despesas da PREFEITURA DE CASTANHAL, vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para Locação de Imóvel destinado ao Funcionamento da CASA DA MULHER EMPREENDEDORA DE CASTANHAL/PA.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, inciso V, § 5º I II III, e suas alterações posteriores, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição.

(...)

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

A locação obedecerá conjuntamente com a Lei nº 8.245, de 18/12/1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.



O contrato regular-se-á pelo art. 95 da Lei nº 14.133/2021 que garante que o instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, aplicando-se no que couber o disposto no art. 92 desta Lei.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade premente de promover políticas públicas voltadas à valorização, capacitação e fortalecimento da mulher empreendedora no município de Castanhal, a presente justificativa visa formalizar a locação de imóvel adequado para sediar a **Casa da Mulher Empreendedora**, equipamento público de caráter estratégico e social, cuja instalação se dá em consonância com as diretrizes da gestão municipal e com os princípios da inclusão, do desenvolvimento sustentável e da equidade de gênero.

A iniciativa surge em atendimento à demanda formalizada por meio do Documento de Formalização de Demanda nº 010/2025, oriundo do Gabinete do Prefeito, que reconhece a urgência e a relevância da criação de um espaço físico apropriado, acessível e devidamente estruturado para abrigar as atividades planejadas no âmbito do referido projeto. A Casa da Mulher Empreendedora será um polo de incentivo à autonomia financeira das mulheres, oferecendo suporte técnico, orientação profissional, capacitação, apoio psicossocial, bem como espaços para exposições e comercialização de produtos e serviços oriundos do empreendedorismo feminino local.

Dessa forma, a locação do imóvel em questão revela-se medida imprescindível à viabilização das ações propostas, permitindo não apenas o atendimento digno e eficiente das usuárias dos serviços, mas também consolidando um marco de compromisso da Administração Pública Municipal com o empoderamento feminino e o fomento ao empreendedorismo como instrumento de transformação social.

Nesse sentido, afigura-se elegível a contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso V, § 5º I II III da Lei Federal nº 14.133/2021.

Desse modo, a contratação direta da locação do imóvel, pode ser realizada através de Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, que transcrevemos a seguir.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

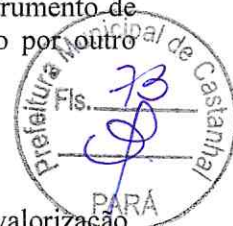
§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Assim, diante do exposto, justifica-se a contratação do imóvel proposto para instalação da Casa da Mulher Empreendedora, garantindo a implementação efetiva de política pública de alcance social





relevante, em consonância com os interesses da população castanhalense e com os objetivos institucionais desta Prefeitura.

3. RAZÃO DA ESCOLHA

Em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente aqueles dispostos no art. 37 da Constituição Federal — legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência —, formaliza-se a presente **Razão da Escolha do Fornecedor**, com vistas à contratação de imóvel destinado à instalação da **Casa da Mulher Empreendedora**, conforme demanda constante no Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 010/2025, oriundo do Gabinete do Prefeito do Município de Castanhal.

Atendendo à convocação realizada no âmbito do processo, o Sr. **José Davi Gabriel de Lima**, inicialmente indicado na proposta de locação, manifestou-se quanto à intenção de proceder à contratação por meio de sua **pessoa jurídica**, a empresa **D L ENTRETERIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 44.537.798/0001-80, com sede na **Rua Magalhães Barata, nº 675, bairro Pirapora, Castanhal/PA**.

O proponente apresentou toda a documentação legal exigida, comprovando a plena regularidade jurídica e fiscal da empresa, estando sua habilitação adequada aos parâmetros exigidos para contratação com o Poder Público. Ressalte-se que a formalização da contratação por meio da referida pessoa jurídica confere ao processo maior robustez legal e segurança institucional, contribuindo para a correta e transparente aplicação dos recursos públicos.

Cumprе destacar que o **imóvel objeto da locação encontra-se situado na Rua Hernani Lameira, nº 572, bairro Pirapora, na cidade de Castanhal/PA**, o qual foi avaliado como plenamente compatível com as necessidades da Administração Municipal para o funcionamento da **Casa da Mulher Empreendedora**. O espaço apresenta condições físicas adequadas (consta laudo avaliativo nos autos do processo), localização estratégica e infraestrutura propícia ao pleno desenvolvimento das atividades propostas no âmbito do projeto, que visa fomentar o empreendedorismo feminino, promover a capacitação e oferecer suporte técnico e social às mulheres do município.

Dessa forma, resta plenamente justificada a escolha da empresa **D L ENTRETERIMENTOS LTDA** como fornecedora do imóvel, tendo em vista a apresentação tempestiva de proposta, a aptidão jurídica devidamente comprovada, bem como a adequação do imóvel ofertado aos fins públicos almejados.

Anexos a este documento constam os documentos de habilitação da empresa, os dados cadastrais do imóvel, bem como demais elementos que embasam e respaldam juridicamente esta contratação.

Assim sendo, a presente escolha atende aos princípios da economicidade, da eficiência, da legalidade e do interesse público, assegurando a implementação de política pública de alta relevância social no Município de Castanhal.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES



PREFEITURA DE
CASTANHAL
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

O valor mensal do aluguel será de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) por 12 (doze) meses, perfazendo o montante de R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais). Os preços a serem ajustados para a locação do imóvel acima, foram estabelecidos de acordo e em conformidade com preços no município, portanto compatíveis com valores praticados no mercado, onde podem ser visualizados na avaliação prévia do imóvel realizada pela equipe de engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAGE.

Ressalta-se, ainda, que tais valores estão devidamente compreendidos pelos cofres da Prefeitura Municipal de Castanhal/PA, nos restando, assim, cumprida a responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário municipal, fator que deve ser meta permanente de qualquer Administração.

Para a presente contratação foi verificado a disponibilidade de créditos e indicação dos recursos orçamentários para o adimplemento das obrigações, e em resposta foi apresentado as seguintes dotações, as quais foram reafirmado por declaração dos ordenadores de despesas afim de atender o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar no 101/2000, LRF - lei de Responsabilidade Fiscal.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2025

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2025

01.01 - GABINETE DO PREFEITO

Classificação Econômica: 04.122.0060.2.005 - Gestão do Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros PJ

Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.10 - Locação de imóveis

Fonte de Recurso: 15000000-Recursos Não Vinculados de Impostos.

Castanhal-PA, 14 de agosto de 2025.



CINTYA THAMIRES DA SILVA SOUSA
Agente de Contratação